


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 74 /2023

Dispensa de Licitação nº 08/2023

Processo Administrativo nº 142863/2023

CERTIFICO que na data <u>02/05/23</u>
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o(a) <u>Contrato</u>
de nº <u>74</u> do dia <u>02/05/23</u>
 Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a Empresa **TRANSEMES TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: TRANSEMES TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.787.962/0001-06, estabelecida na Rua Rosenal Alves dos Santos, Quadra 01, Lote 15, Setor Armando Antônio II – Bela Vista de Goiás/GO, Fone: (62) 9 9694-6167/ (64) 9 9695-3144, Email: translemesturismo@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Ricardo Caixeta Lemes**, inscrito no CPF sob o nº 896.372.081-00, residente em Bela Vista de Goiás/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante da Dispensa de Licitação nº 08/2023 e do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação expedido em 27 de abril de 2023, Processo Administrativo nº 142863/2023 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa apta para prestação de serviços de Transporte Intermunicipal com motorista (combustível e manutenção veicular por conta da contratada), entre os municípios de Piracanjuba e Bela Vista de Goiás, ida e volta, diariamente para transportar no mínimo 21



passageiros, atendendo assim as necessidades dos trabalhadores que executará serviços laboral no Laticínio de Bela Vista de Goiás de acordo com a Lei nº 1.468/2010, através da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 08/2023 e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 08/2023 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva dispensa, sendo vinculada a documentação constante nos autos a este Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Qty	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço de 01 transporte intermunicipal com 01 motorista, entre os municípios de Piracanjuba e Bela vista de Goiás, ida e volta, diariamente, para transportar no mínimo 21 passageiros.	Translemes Turismo	04	Mês	R\$ 13.000,00	R\$ 52.000,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----						R\$ 52.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato terá vigência de **04 (quatro)** meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

4.1 A prestação de serviços de transporte atenderá os trabalhadores que irão iniciar seus serviços laborais no Laticínios Bela Vista de Goiás, obedecendo aos horários indicados e os respectivos itinerários.



I. O horário do transporte sairá de Piracanjuba para Bela vista de Goiás às 12:00h e o retorno para Piracanjuba às 23:00h;

II. Será utilizado o transporte todos os dias da semana, incluindo os sábados e os domingos;

III. A rota será entre Piracanjuba para Bela Vista de Goiás e de Bela Vista de Goiás para Piracanjuba;

IV. Os pontos para embarque e desembarque dos trabalhadores serão seguintes: no estacionamento da prefeitura, praça do BNH e no posto Avenida (Marton);

V. A quilometragem diária será de 90 KM.

VI. O veículo que apresentar qualquer desconformidade com o objeto deverá ser substituído de acordo com as regras do código de defesa do consumidor, Lei 8.078/90.

4.2 A prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura e publicação do Contrato, e requisição/solicitação devidamente encaminhada por meio eletrônico (e-mail), com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

4.4 A não execução dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O contratado executará os serviços contratados no seguinte veículo: **Ônibus, Marcopolo/Volare W9 ON, Placa PQH7461, 2015/2015, Lotação 31 passageiros**, em perfeitas condições de uso.

5.2 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.



5.3 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas despesas com combustível e outras alusivas à manutenção e conservação do veículo, resultantes da execução deste contrato.

5.4 Obriga-se, ainda, o contratado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa que deu origem a este instrumento.

5.5 Obriga-se, ainda, o contratado pela manutenção e eventuais consertos do veículo.

5.6 Obriga-se, ainda, o contratado substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado.

5.7 O contratado não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E VALOR

6.1 A forma de pagamento será de 10 (dez) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)**.

6.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.3 O pagamento será efetuado pelo total do serviço efetuado, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;

III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

V. O município poderá, a qualquer momento do Contrato, no uso do seu poder de fiscalizar, implantar sistema de rastreamento GPS ou CPRS em todos ou alguns veículos selecionados, para acompanhamento dos trajetos e outras observações;

VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2 O CONTRATADO se obriga a:

I. Efetuar a disponibilizar os serviços em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira



responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

VI. Em caso de problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos trabalhadores não seja prejudicado, o CONTRATADO deverá substituí-lo imediatamente, obedecendo ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias;

VII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes;

VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa;

IX. Os veículos contratados deverão possuir os equipamentos obrigatórios do Código de Trânsito Brasileiro e obedecer aos critérios da Portaria do DETRAN/GO, Portarias 353/2014 e suas alterações posteriores;

X. Os motoristas dos veículos a serem contratados deverão ser habilitados com qualificação comprovadas para o transporte de acordo com as exigências do Denatran e do Código Nacional de Trânsito, estar em perfeitas condições de saúde, ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria D, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, apresentar certidão negativa do Cartório Distribuidor Criminal e Civil, expedido no município de residência ou domicílio do condutor;

XI. Os veículos deverão estar de acordo com o ano de fabricação exigido pelo DETRAN/GO, bem como, estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos;

XII. Zelar pela segurança dos trabalhadores durante o percurso do itinerário;

XIII. Por se tratar de transporte intermunicipal, é exigência da ARG e da ANTT, que o veículo esteja registrado nessas agências;

XIV. Os veículos devem possuir seguro de acidente para os passageiros;

XV. Pela manutenção, abastecimento e eventuais consertos do veículo;



XVI. Substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos trabalhadores não sejam prejudicados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.03.04.122.0407.2.005 – 3.3.90.39 – F. 85 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 08/2023, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

9.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

9.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:



I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



12.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 02 dias do mês de maio de 2023


CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba

Contratante


TRANSLEMES TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – ME

CNPJ nº 18.787.962/0001-06

Contratada

Testemunhas:

01) Nome: _____

CPF: 034.190.151-27

02) Nome: _____

CPF: 054.842.711-93